LEI ORDINÁRIA Nº 1131

de 09 de março de 2017

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de Fixação de informação do nome dos médicos e demais especialistas da área da saúde, especialidade, dias e horários de atendimento e número de fichas disponíveis por dia, nos estabelecimentos de saúde pública municipal, e o nome do Coordenador do estabelecimento público de saúde, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1°..

Os estabelecimentos públicos de saúde pública municipal deverão manter, em local visível ao público e de fácil acesso, na forma que melhor lhe aprouver, a fixação das seguintes informações:

I.

nome do médico e demais especialistas da área da saúde, bem como, registro profissional no órgão competente;

II.

especialidade do médico;

III.

dias e horários de atendimento do estabelecimento público de saúde e dos seus respectivos responsáveis, inclusive plantões;

IV.

número de fichas disponíveis por dia, para atendimento, especificando a quantidade de cada especialidade e de cada médico;

V.

nome do Coordenador do estabelecimento de saúde pública municipal e sua respectiva matrícula municipal.

Art. 2º..

Os usuários do serviço de saúde pública municipal que não encontrarem essas informações, em locais de fácil acesso, poderão denunciar o descumprimento da lei.

Parágrafo único. .

Os estabelecimentos públicos de saúde pública municipal deverão ter fixado, de forma visível, o telefone da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, da Ouvidoria Municipal, da Secretaria de Saúde e do Ministério Público.

Art. 3°..

O Poder Executivo poderá instituir penalidades para o caso de descumprimento desta Lei.

Art. 4°..

As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5°..

O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6°..

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul - MS, 09 de Março de 2017

JOÃO CARLOS KRUGPrefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em